

Estatuto da Câmara Brasil Portugal – Ceará , Comércio, Indústria e Turismo

Capítulo I

Denominação, Sede, Natureza Jurídica, Duração e Fins

Artigo 1º A CÂMARA BRASIL-PORTUGAL NO CEARÁ – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO, fundada em 01 de junho de 2001, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que em nenhuma hipótese respondem individualmente pelas obrigações da entidade ora constituída, que será regida pelo presente estatuto e pelas disposições aplicáveis.

Parágrafo único - A Câmara tem sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará - Brasil, na Av. Barão de Studart, 1980, 2º andar, Bairro Aldeota, podendo abrir filiais ou representações em qualquer parte do Brasil, Portugal, ou em qualquer país de língua portuguesa.

Artigo 2º A Câmara tem por objeto:

- a) Promover e incentivar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e sociais bem como o intercâmbio tecnológico, cultural e turístico entre Portugal e o Brasil;
- b) editar obras e estudos técnicos sobre os projetos a serem implantados;
- c) relacionar-se e cooperar com instituições semelhantes, nacionais e internacionais, incentivando a criação de outras entidades da espécie;
- d) defender os interesses de seus associados e das empresas que os mesmos representem;
- e) intervir em vistorias ou como mediador ou árbitro, em pendências que lhe sejam submetidas;
- f) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o incremento das relações entre o Brasil e Portugal.

Artigo 3º O prazo de duração da Câmara é indeterminado.

Capítulo II

Sócios

Artigo 4º Do quadro social da Câmara poderá participar qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, mesmo não estabelecida no Brasil, que se propuser a contribuir para a consecução dos objetivos sociais nos termos deste estatuto.

Artigo 5º Serão 2 (duas) as categorias de sócios da Câmara: Honorários e Efetivos.

Artigo 6º São sócios Honorários: As pessoas físicas de qualquer nacionalidade, que tenham prestado relevantes serviços em prol das relações entre os dois países.

Artigo 7º São sócios Honorários natos o Governador do Estado do Ceará, o Prefeito Município de Fortaleza, o Cônsul de Portugal na Região, o Cônsul Honorário de Portugal no Ceará, o presidente da Sociedade Consular do Estado do Ceará, os presidentes eleitos das seguintes entidades empresariais – Federação da Agricultura do Estado do Ceará, Federação das Indústrias do Estado do Ceará, Associação Comercial do Ceará, Federação do Comércio do Estado do Ceará, os presidentes eleitos das seguintes entidades Luso-Brasileiras, nomeadamente, Conselho Nacional de Câmaras de Comércio Portuguesas no Brasil, Câmara de Comércio, Indústria e Turismo, Brasil-Portugal em Pernambuco e Câmara de Comércio Luso-Brasileira em Minas Gerais, bem como quaisquer outras Câmaras a serem criadas em território nacional e Sociedade Beneficente Portuguesa Dous de Fevereiro.

Parágrafo único - Os sócios honorários à exceção dos natos, serão eleitos por maioria em reunião de Diretoria.

Artigo 8º Serão sócios efetivos, os fundadores e as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem, de forma permanente, para a realização dos objetivos da Câmara.

Artigo 9º A admissão como sócio efetivo se dará em reunião de Diretoria, mediante a apresentação de proposta assinada pelo candidato ou por seu representante legal e por 2 (dois) sócios participantes, sendo admitido se merecer a aprovação da maioria dos diretores pertencentes a reunião.

Artigo 10 A Diretoria estipulará a contribuição dos sócios efetivos, a forma de pagamento e as penalidades pela mora.

Artigo 11 O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Câmara é exclusivo dos sócios honorários eleitos e dos efetivos que estiverem em dia com os seus compromissos, ressalvada disposição em contrário; cada sócio terá direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

Artigo 12 Os pedidos de demissão voluntária de qualquer sócio deverão ser apresentados a Diretoria para a devida formalização.



Artigo 13 O sócio cuja conduta ou procedimento seja prejudicial aos interesses da Câmara poderá ser excluído do quadro social, mediante deliberação da Diretoria.

Capítulo III **Receita e Despesa**

Artigo 14 A receita da Câmara resulta de:

- a) contribuição dos sócios;
- b) receitas obtidas pela prestação de serviços de qualquer natureza;
- c) donativos ou subvenções de qualquer natureza.

Artigo 15 Constitui despesa ordinária da Câmara:

- a) expediente de secretaria geral;
- b) salários e encargos do pessoal;
- c) compra de material e equipamentos;
- d) gastos com manutenção da sede;
- e) publicações;
- f) realização de eventos, promoções ou viagens.

Capítulo IV **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Superávits**

Artigo 16 O exercício social inicia-se em 1 (um) de Janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

Artigo 17 O eventual lucro apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades da Câmara, sendo vedada a distribuição dos mesmos a qualquer título.

Artigo 18 As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembléia Geral. Os sócios poderão analisá-las na sede da Câmara, nos quinze dias procedentes.

Capítulo V **Assembléias Gerais**

Artigo 19 Os sócios reunir-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos sócios.

Parágrafo 1o - Só terão direito a voto os sócios honorários eleitos e os sócios efetivos, que estiverem em dia com suas contribuições para com a Câmara.

Parágrafo 2o - Os sócios efetivos poderão ser representados por outros sócios da mesma categoria, mediante carta ou procuração arquivada na Secretaria da Câmara.

Artigo 20 Compete à Assembléia geral Ordinária:

- a) tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, contas e orçamentos anuais da Diretoria;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como das representações da Câmara.

Artigo 21 As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas pela Diretoria, mediante carta ou telegrama dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Da convocatória deverá constar a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Em caso de urgência, a Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando perante a mesma a razão da urgência.

Artigo 22 Para se instalar e deliberar validamente, as Assembléias Gerais deverão, em primeira convocação, contar com a presença de pelo menos, a metade dos sócios com direito a voto; trinta (trinta) minutos depois, da hora marcada a Assembléia funcionará com qualquer número de sócios, exceto nos casos de quorum especial estabelecido neste estatuto.

Parágrafo 1º - As votações serão por voto secreto sendo as decisões tomadas pela maioria dos sócios presentes, ou representados na forma do parágrafo 2, do Artigo 19 do presente estatuto, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º - A Assembléia poderá dispensar a redação da ata na mesma ocasião. Neste caso, o Secretário da Mesa deverá lavrá-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-a, à aprovação do Presidente para assinatura conjunta.

Artigo 23 Assumirá a presidência dos trabalhos, o sócio que for eleito na ocasião, o qual escolherá o secretário da mesa.

Artigo 24 Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a pedido de pelo menos 1/4 (um quarto) dos sócios com direito a voto ou por deliberação de Diretoria.

Capítulo VI

Conselho Consultivo

Artigo 25 O Conselho consultivo será eleito por 02 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) Conselheiros escolhidos entre sócios honorários, sócios fundadores e os ex-Presidentes da Diretoria.

Parágrafo único - Os Conselheiros eleitos escolherão, ente si, um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 26 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Orientar e aconselhar a Diretoria, quando por esta solicitado, sobre a melhor forma de atingir os objetivos da Câmara;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos que, embora de atribuição da Diretoria, sejam por esta submetidos a sua apreciação.

Artigo 27 O Conselho Consultivo reunir-se-á quando julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 28 As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Conselheiro eleito entre os seus pares, cabendo-lhe a escolha do secretário que lavrará a ata dos trabalhos.

Artigo 29 O quorum para instalação da reunião do Conselho Consultivo será em primeira convocação, de pelo menos a maioria dos Conselheiros. Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, funcionará com qualquer número. O Conselho Consultivo deliberará pela maioria dos presentes, tendo o Presidente da reunião voto de qualidade, no caso de empate.

Capítulo VII

Diretoria

Artigo 30 A Diretoria será composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo, 10 (dez) diretores. Será formada por um Diretor- Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, designados 1º, 2º, e 3º, Vice-Presidentes, um Diretor-Tesoureiro, e os restantes com as designações que lhes vierem a ser atribuídas quando da nomeação.

Artigo 31 O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e o Diretor Tesoureiro serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, permitida a reeleição. Os demais diretores, que não terão mandato fixo, serão nomeados pelos Diretores eleitos em Assembléia Geral, devendo a nomeação ser registrada em ata da reunião de Diretoria que os nomear. Os diretores nomeados terão as funções a eles atribuídas no ato de sua indicação.

Artigo 32 A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este estatuto, fica investida de poderes de administração e gerência, que possibilitem o funcionamento normal da Câmara, dentro dos objetivos fixados neste estatuto, podendo pretear todos os atos necessários à criação ou extinção de direitos e obrigações da entidade.

Artigo 33 Compete à Diretoria:

- a) representar, na forma do artigo 34º, deste estatuto, a entidade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) administrar e gerir as finanças da Câmara, fazendo os necessários orçamentos e determinando a sua execução;
- c) orientar e determinar o planejamento e a realização das atividades da Câmara;
- d) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões do Conselho Consultivo, quando julgar conveniente;
- e) determinar, quando não expressas neste estatuto, as atribuições específicas de cada um de seus membros;
- f) deliberar sobre a criação e composição das Comissões Internas;
- g) deliberar sobre a exclusão de sócio.

Artigo 34 A representação da Câmara será sempre exercida com observância das seguintes normas:

- a) na celebração de contratos; na alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis da Câmara; na emissão de cheques e de quaisquer outros títulos de crédito, confissões de dívida, outorga de procurações e, em geral, todos



Câmara Brasil-Portugal | CE
Comércio - Indústria - Turismo

os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Câmara, esta será representada por quaisquer duas pessoas, entre as seguintes: Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretor-Tesoureiro ou procuradores com poderes especiais;

b) em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como para a prática de quaisquer atos de mero expediente e de rotina perante repartições públicas e terceiros, que não estejam enumerados na alínea (a) supra, a Câmara poderá ser representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais.

Artigo 35 Em reunião, com pelo menos dois dos diretores eleitos em Assembléia Geral, poderá ser indicado Qualquer diretor, ou autorizada a outorga de mandato a terceiros para, em nome da entidade, praticar, isoladamente, atos de sua atribuição ou de qualquer diretor.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela entidade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Artigo 36 Compete ao Diretor-Presidente:

- a) definir planos de ação e atribuir tarefas e funções de seus pares;
- b) administrar e gerir, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o patrimônio e fundos da Câmara;
- c) supervisionar a admissão de empregados da Câmara, os seus salários e funções;
- d) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- e) delegar os seus poderes com a aprovação da Diretoria;
- f) constituir procuradores em conjunto com um dos outros Diretores eleitos pela Assembléia.

Artigo 37 Compete aos Diretores Vice Presidentes além das atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente, substituí-lo nas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Artigo 38 A Câmara terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral. Cabe-lhe emitir parecer sobre a gestão financeira da Câmara e apresentá-lo anualmente à Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo IX

Comissões

Artigo 39 A Diretoria poderá criar Comissões para tratar de assuntos específicos da Câmara, determinando suas funções e designando seus membros.

Capítulo X

Alterações de Estatuto

Artigo 40 Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou por pelo menos 1/4 (um quarto) dos sócios com direito a voto, devendo tal proposta ser aprovada por Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos sócios inscritos na Câmara.

Capítulo XI

Dissolução da Câmara

Artigo 41 A Câmara será dissolvida mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembléia elegerá uma comissão de liquidação, composta de pelo menos 3 (três) sócios.

Parágrafo único - Uma vez saldadas todas as obrigações da Câmara, o seu patrimônio terá o destino que for decidido pela Assembléia Geral que tiver deliberado a liquidação.

Capítulo XII

Dispositivos Gerais e Transitórios

Artigo 42 Os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 43 Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 44 Em face do período de organização do Câmara e formação do seu quadro social, a eleição do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal se dará por Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada excepcionalmente, até o último dia útil do mês de Agosto de 2002, oportunidade em que se determinará a solenidade de posse dos membros eleitos, sem que se aplique o prazo quadrimestral limite, disposto no Artigo 19 do Estatuto. Artigo 45 A



Câmara Brasil-Portugal | CE
Comércio - Indústria - Turismo

qualidade de sócio fundador é outorgada a todas as pessoas físicas e jurídicas que acederem à qualidade de sócios efetivos até o dia da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a Assembléia Geral de instalação da Câmara.